



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do art. 82A da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 82A da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IX

Do Adicional de Sobreaviso

Art. 82A – O adicional de sobreaviso será concedido aos servidores públicos municipais, em razão da permanência, fora do seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço.

§1.º O valor do adicional de sobreaviso de que trata este artigo será de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo, quando efetuado de segunda-feira a sexta-feira e de até 20% (vinte por cento) quando iniciado aos sábados, domingos e feriados.

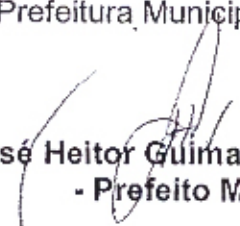
§2.º O adicional de sobreaviso será pago enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função.

§3.º O adicional de sobreaviso não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito inclusive para fins de aposentadoria, e não será computado e nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§4.º As demais normas necessárias para a implantação do adicional de sobreaviso serão estabelecidas por Decreto Executivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de março de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações


Ederaldo José dos Santos